

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX

Mantenedora:

INSTITUTO METODISTA IZABELA HENRIX

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSUN N.º. 17, 22 DE NOVEMBRO DE
2007.**
em Belo Horizonte- Minas Gerais

Normatiza e regula os procedimentos relativos à entrega de documentos e contagem de horas de atividades complementares curriculares dos cursos de graduação do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

Art. 1º - Nos termos do presente regulamento, entende-se por atividade complementar a ação extracurricular realizada pelo acadêmico dos cursos de graduação, com o objetivo de adquirir conhecimentos de forma independente, através de monitorias, estágios, pesquisa e programas de extensão, dentre outros.

Parágrafo único: a prática de atividades complementares visa estimular a realização de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente atualização profissional específica, sobretudo nas relações profissionais, nas ações de pesquisa e de ensino que associem teoria e prática e nas ações de extensão desenvolvidas junto à sociedade, com vistas à consolidação do perfil do formando desejado pelo curso

Art. 2º - A conclusão do curso de graduação depende do cumprimento, pelo acadêmico, do número de horas em atividades complementares previsto na matriz curricular respectiva.

§ 1º - Para efeito do caput do presente artigo, será computada a carga horária da atividade que atender aos critérios estabelecidos pelo colegiado de curso concernente, respeitado o seguinte:

I – As atividades complementares devem contemplar, ao menos, três modalidades distintas, em relação às quais será computado determinado número de horas.

II – A carga horária despendida em certa modalidade, que extrapole o total estabelecido para a respectiva atividade, não poderá ser aproveitada para o cômputo em modalidade diversa.

§ 2º - Compete aos Colegiados de Curso (s) a elaboração de planilhas de equivalência que estabeleçam as modalidades computadas e o limite de horas passível de atribuição a cada modalidade.

Art. 3º - Compete ao acadêmico a organização e o encaminhamento dos documentos comprobatórios das atividades realizadas, nos seguintes termos.

§ 1º - Os documentos comprobatórios devem ser protocolados na Central de Atendimento ao Estudante (CAE), anexados ao “Formulário de Solicitação de Aproveitamento de Atividades Complementares”, devidamente preenchido.

§ 2º - São documentos comprobatórios os certificados, declarações, cópias dos trabalhos produzidos ou publicados, assim como outro documento ou registro adequado que comprove a realização da atividade e que contenha:

I – O número de horas referente à atividade;

II – A data do evento ou atividade;

III – O tema referente à atividade realizada.

§ 3º - Os documentos devem ser apresentados em cópias a serem autenticadas na Central de Atendimento ao Estudante (CAE), em face dos originais. Os originais não serão retidos, mas devem ser apresentados a qualquer momento, se e quando solicitados pela instituição.

§ 4º - As cópias dos documentos apresentados serão arquivados na pasta do Acadêmico, independentemente do deferimento quanto a seu cômputo.

§ 5º - O prazo para a entrega de documentos é de um mês, contado do início do semestre letivo seguinte ao da realização da atividade.

§ 6º - O prazo para a entrega das comprovações referentes às atividades realizadas na escola de origem, dos acadêmicos cujo ingresso na instituição aja se dado em razão de transferência, será de um mês, contado do início do semestre seguinte ao de seu ingresso na instituição.

§ 7º - A critério dos Colegiados de Curso (s), será aplicada a regra do parágrafo 6º aos acadêmicos cujo ingresso na instituição aja se dado em razão de obtenção de novo título.

§ 8º - Serão computadas atividades realizadas em período em que o acadêmico estiver vinculado à instituição.

Art. 4º - A avaliação dos documentos comprobatórios será realizada pela Central de Atendimento ao Estudante (CAE), por um (a) funcionário (a) designado (a) para esta função e ao final de cada semestre letivo será divulgada a carga horária para integralização curricular.

Parágrafo único: em caso de indeferimento quanto ao cômputo da atividade, cabe recurso ao Coordenador (a) do Curso respectivo, no prazo de um mês contado do início do semestre letivo seguinte ao do indeferimento.

Art. 5º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.